



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alcunha Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alcunha Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2021 PÁGINA 1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Queimadas
 Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0054/2021

Em, 1 de Dezembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
 CRÉDITO
 ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
 OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0673, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 25.274.393,85 (Vinte e Cinco Milhões, Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

		02.020 GABINETE DO PREFEITO		
04	122	1002	2003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
0000025	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11.432,00
				Total da Ação 11.432,00
				Total da Unidade Orçamentária 11.432,00
		02.030 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
04	062	1002	2004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA
0000034	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.999,00
0000035	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.994,00
				Total da Ação 6.993,00
				Total da Unidade Orçamentária 6.993,00
		02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
04	122	1002	2005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO
0000039	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 26.832,30
0000041	3191.13	99	1001	Contribuições Patronais (19)(I) 14.401,00
0000045	3390.35	99	1001	Serviços de Consultoria 1.401,00
0000047	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 39.395,00
				Total da Ação 82.029,30
				Total da Unidade Orçamentária 82.029,30
		02.050 SECRETARIA DE FINANÇAS		
28	846	1003	0001	PAGAMENTO DAS PARCELAS DE DIVIDAS CONTRATADAS
0000055	4690.71	99	1001	Principal da Dívida Contratual Resgatado 292.928,00
				Total da Ação 292.928,00
28	846	1003	0003	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP
0000059	3390.47	99	1001	Obrigações Tributárias e Contributivas 72.236,27
				Total da Ação 72.236,27
28	846	1003	0004	PAGAMENTO DE PRECATORIOS / SENTENCAS JUDICIAIS / IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
0000066	3390.91	99	1001	Sentenças Judiciais 85.426,00
0000067	3390.93	99	1001	Indenizações e Restituições 5.500,00
				Total da Ação 90.926,00
04	123	1002	2008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS
0000072	3190.13	99	1001	Obrigações Patronais 100.018,00
0000080	3390.35	99	1001	Serviços de Consultoria 40.000,00
0000082	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 76.676,00
				Total da Ação 216.694,00
				Total da Unidade Orçamentária 672.784,27
		02.060 SECRETARIA DE EDUCACAO		
12	361	1004	1009	CONST REFORMA AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES
0000094	4490.51	99	1113	Obras e Instalações 4.861.499,00
				Total da Ação 4.861.499,00
12	361	1004	1013	AQUISICAO DE VEICULO P/USO DA EDUCACAO
0000101	4490.52	99	1111	Equipamentos e Material Permanente 478.601,00
0000102	4490.52	99	1113	Equipamentos e Material Permanente 1.641.333,00
				Total da Ação 2.119.934,00
12	361	1004	2010	MANUTENCAO DO ENS.FUNDAMENTAL C/REC.PROPRIOS -MDE
0000112	3190.11	99	1111	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 34.053,00
0000113	3190.13	99	1111	Obrigações Patronais 23.724,00
0000118	3390.30	99	1111	Material de Consumo 30.058,00
0000122	3390.36	99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 12.099,00
0000125	4490.52	99	1111	Equipamentos e Material Permanente 230.776,00
				Total da Ação 330.710,00

12	361	1004	2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 60%
0000126	3190.04	99	1112	Contratação por Tempo Determinado 1.996.440,00
0000127	3190.11	99	1112	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.057.151,00
0000128	3190.13	99	1112	Obrigações Patronais 569.547,00
0000129	3191.13	99	1112	Contribuições Patronais (19)(I) 2.733.058,00
				Total da Ação 10.356.196,00
12	365	1004	2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
0000897	3190.04	99	1118	Contratação por Tempo Determinado 148.065,00
0000133	3190.11	99	1113	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 35.476,00
0000898	3190.11	99	1118	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 99.882,00
0000899	3190.13	99	1118	Obrigações Patronais 175.427,00
0000137	3191.13	99	1113	Contribuições Patronais (19)(I) 34.788,00
0000139	3390.30	99	1113	Material de Consumo 1.428,00
0000143	3390.39	99	1113	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.735,00
				Total da Ação 496.801,00
12	306	1004	2014	MANUTENÇÃO DO RPROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL
0000166	3390.30	99	1122	Material de Consumo 111.786,00
				Total da Ação 111.786,00
12	361	1004	2015	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FNDE
0000167	3390.30	99	1124	Material de Consumo 5.561,12
0000170	3390.39	99	1124	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.598,00
				Total da Ação 8.159,12
12	361	1004	2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM TRANSPORTE ESCOLAR
0000179	3390.39	99	1123	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.448,00
				Total da Ação 4.448,00
12	361	1004	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 40 %
0000182	3190.11	99	1113	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 27.566,00
0000184	3191.13	99	1113	Contribuições Patronais (19)(I) 27.050,00
0000188	3390.36	99	1113	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.700,00
				Total da Ação 56.316,00
12	122	1004	2021	OUTRAS DESPESAS C/EDUCACAO
0000208	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9.189,00
				Total da Ação 9.189,00
				Total da Unidade Orçamentária 18.355.038,12
02.070 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10	302	1007	1023	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE UNID. DE SAÚDE PARA SERV. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
0000231	4490.51	99	1211	Obras e Instalações 133.002,00
				Total da Ação 133.002,00
10	301	1005	2022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
0000240	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado 48.360,00
0000243	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 284.476,00
0000244	3190.13	99	1211	Obrigações Patronais 20.312,00
0000246	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(I) 188.054,00
				Total da Ação 541.202,00
10	301	1005	2023	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL - ESF - SB
0000261	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado 200.300,00
0000262	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 133.901,76
0000263	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 225.144,00
0000264	3190.13	99	1211	Obrigações Patronais 84.692,14
0000265	3190.13	99	1214	Obrigações Patronais 268,00
0000266	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(I) 229.332,00
0000267	3191.13	99	1214	Contribuições Patronais (19)(I) 706,00
0000270	3390.30	99	1211	Material de Consumo 12.858,00
0000271	3390.30	99	1214	Material de Consumo 180.885,00
0000277	3390.39	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 28.188,00
0000279	4490.52	99	1215	Equipamentos e Material Permanente 44.154,00
				Total da Ação 1.140.428,90
10	304	1008	2024	ACOES DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE
0000281	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado 12.518,00
0000282	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 79.975,00
0000284	3190.13	99	1211	Obrigações Patronais 5.106,00
0000286	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(I) 53.602,00
				Total da Ação 151.201,00
10	301	1005	2025	MANUT.DAS ATIV. DE SAUDE PUBLICA C/REC. SUS
0000298	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado 56.222,00
0000300	3190.13	99	1214	Obrigações Patronais 23.558,00
0000306	3390.30	99	1214	Material de Consumo 58.303,00
0000307	3390.32	99	1214	Material de Distribuição Gratuita 83.079,00
0000310	3390.39	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 246.705,00
0000314	4490.52	99	1215	Equipamentos e Material Permanente 6.845,00
				Total da Ação 474.712,00
10	301	1005	2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS
0000315	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado 40.711,00
0000316	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 191.812,00
0000317	3190.13	99	1211	Obrigações Patronais 61.300,00
0000320	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(I) 40.910,00
0000321	3390.14	99	1211	Diárias - Civil 3.030,00
0000322	3390.30	99	1211	Material de Consumo 29.444,00
0000323	3390.32	99	1211	Material de Distribuição Gratuita 43.577,46
0000325	3390.36	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 13.665,67
0000326	3390.39	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 123.357,12
0000327	3390.48	99	1001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 900,00
				Total da Ação 548.707,25



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alcunha Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

04	122	1002	2070	02.120	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0000078	3390.30	99	1001	Material de Consumo	14.750,00
					MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0000079	3390.33	99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção	4.140,00
0000834		3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0000081	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	38.250,00
0000835		3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	0000083	3390.40	99	1001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	51.721,40
0000840		3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
					Total da Ação	0000084	3390.92	99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	2.051,74
					Total da Unidade Orçamentária	0000085	4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	42.940,00
											403.545,93
											1.111.951,99
26	782	1012	2074	04.001	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES -						
					MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA STRANS						
0000881		3390.30	99	1001	Material de Consumo						
0000883		3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
0000884		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
					Total da Ação						
					Total da Unidade Orçamentária						
					Total de Suplementações						25.274.393,85
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 14.194.393,85 (Quatorze Milhões, Cento e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos) e o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 11.080.000,00 (Onze Milhões e Oitenta e Cinco Centavos)											
04	122	1002	2003	02.020	GABINETE DO PREFEITO						
					MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO						
0000017		3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado						
0000018		3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						
0000019		3190.13	99	1001	Obrigações Patronais						
0000021		3390.30	99	1001	Material de Consumo						
0000022		3390.33	99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção						
0000023		3390.35	99	1001	Serviços de Consultoria						
0000024		3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
0000025		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0000027		4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente						
					Total da Ação						142.773,58
					Total da Unidade Orçamentária						142.773,58
04	062	1002	2004	02.030	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
					MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA						
0000028		3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						
0000029		3190.13	99	1001	Obrigações Patronais						
0000030		3390.14	99	1001	Diárias - Civil						
0000031		3390.30	99	1001	Material de Consumo						
0000032		3390.33	99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção						
0000033		3390.35	99	1001	Serviços de Consultoria						
0000036		3390.92	99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores						
					Total da Ação						74.891,68
					Total da Unidade Orçamentária						74.891,68
04	122	1002	2005	02.040	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO						
					MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO						
0000040		3190.13	99	1001	Obrigações Patronais						
0000042		3390.14	99	1001	Diárias - Civil						
0000043		3390.30	99	1001	Material de Consumo						
0000044		3390.33	99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção						
0000046		3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
0000048		3390.40	99	1001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação						
0000049		3390.92	99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores						
0000050		4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente						
					Total da Ação						238.527,27
04	122	1002	2006		CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÕES DE APOIO AOS MUNICÍPIOS						
0000051		3350.41	99	1001	Contribuições						
					Total da Ação						15.525,00
					Total da Unidade Orçamentária						15.525,00
04	122	1002	2007		SERVICOS DE DIVULGACAO, PUBLICIDADE E MARKETING						
0000054		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
					Total da Ação						69.792,00
					Total da Unidade Orçamentária						69.792,00
28	846	1003	0001	02.050	SECRETARIA DE FINANÇAS						
					PAGAMENTO DAS PARCELAS DE DIVIDAS CONTRATADAS						
0000056		4691.71	99	1001	Principal da Dívida Contratual Resgatado						
					Total da Ação						300.000,00
28	846	1003	0002		PAG.DE ENCARGOS SOCIAIS - INSS / IPM						
0000057		3190.13	99	1001	Obrigações Patronais						
0000058		3191.13	99	1001	Contribuições Patronais (19)(I)						
					Total da Ação						256.285,00
28	846	1003	0003		CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP						
0000060		3390.47	99	1610	Obrigações Tributárias e Contributivas						
					Total da Ação						32.386,06
28	846	1003	0004		PAGAMENTO DE PRECATORIOS / SENTENCAS JUDICIAIS / IDENIZACOES E RESTITUICOES						
0000062		3190.91	99	1001	Sentenças Judiciais						
0000063		3190.91	99	1111	Sentenças Judiciais						
0000065		3190.94	99	1111	Indenizações e Restituições Trabalhistas						
0000068		3390.93	99	1124	Indenizações e Restituições						
					Total da Ação						119.735,00
04	123	1002	2008		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS						
					MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS						
0000070		3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado						
0000071		3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						
0000074		3190.94	99	1001	Indenizações e Restituições Trabalhistas						
0000075		3191.13	99	1001	Contribuições Patronais (19)(I)						
0000076		3350.41	99	1001	Contribuições						
0000077		3390.14	99	1001	Diárias - Civil						
					Total da Ação						6.728,00
					Total da Unidade Orçamentária						199.452,77
					Total de Suplementações						25.875,00
					Total da Unidade Orçamentária						7.072,02
					Total da Unidade Orçamentária						5.147,00
					Total da Unidade Orçamentária						5.418,00
					Total da Unidade Orçamentária						4.278.142,19
					Total da Unidade Orçamentária						4.278.142,19



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alenário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alenário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2021 PÁGINA 4

02.070 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10 302 1007 2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO DE ANÁLISES		
10 301 1005 1016	CONSTRUCÃO, AMPLIAÇÃO, REF. UNIDADES DE SAÚDE			0000355	3190.04 99	1214	Contratação por Tempo Determinado	23.127,92
0000214	4490.51 99	1211	Obras e Instalações					
0000215	4490.51 99	1215	Obras e Instalações	0000357	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.499,89
			Total da Ação	0000362	3390.14 99	1211	Diárias - Civil	2.588,00
04 122 1002 1020	REFORMA DO PRÉDIO DA SEDE DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE		437.806,66	0000363	3390.14 99	1214	Diárias - Civil	2.588,00
0000223	3390.30 99	1001	Material de Consumo	0000365	3390.30 99	1214	Material de Consumo	23.583,38
			Total da Ação	0000368	3390.39 99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.896,80
10 302 1007 1021	AQUISICAO DE UNIDADE OFTALMOLOGICA MOVEL		51.750,00	0000370	4490.52 99	1211	Equipamentos e Material Permanente	5.175,00
0000227	4490.52 99	1215	Equipamentos e Material Permanente					
			Total da Ação					75.458,99
10 301 1005 1022	AQUISICAO DE MOTOS P/OS AGENTES COMUNIT DE SAUDE		51.750,00	10 303 1006 2029	PROGRAMA DA FARMACIA BASICA			
0000229	4490.52 99	1211	Equipamentos e Material Permanente	0000378	3390.30 99	1211	Material de Consumo	39.378,44
0000230	4490.52 99	1215	Equipamentos e Material Permanente	0000384	4490.52 99	1211	Equipamentos e Material Permanente	10.350,00
			Total da Ação	0000385	4490.52 99	1215	Equipamentos e Material Permanente	31.050,00
			99.069,00					80.778,44
10 302 1007 1023	CONSTRUCÃO/ AMPLIAÇÃO DE UNID. DE SAÚDE PARA SERV. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		287.161,00	10 301 1005 2030	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NASF			
0000233	4490.51 99	1215	Obras e Instalações	0000392	3390.14 99	1211	Diárias - Civil	3.251,00
			Total da Ação	0000393	3390.14 99	1214	Diárias - Civil	2.070,00
			287.161,00	0000396	3390.32 99	1211	Material de Distribuição Gratuita	5.418,00
10 301 1005 1024	CONSTRUCÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DAS ACADEMIAS DE SAÚDE		20.700,00	0000397	3390.32 99	1214	Material de Distribuição Gratuita	5.418,00
0000236	4490.52 99	1211	Equipamentos e Material Permanente	0000402	4490.52 99	1211	Equipamentos e Material Permanente	5.418,00
0000237	4490.52 99	1215	Equipamentos e Material Permanente	0000403	4490.52 99	1215	Equipamentos e Material Permanente	15.525,00
			Total da Ação					37.100,00
			72.450,00	10 302 1007 2031	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO			
10 301 1005 1025	AQUISIÇÃO / DESAPROPRIÇÃO DE IMÓVEIS		54.182,00	0000405	3190.04 99	1214	Contratação por Tempo Determinado	10.273,83
0000238	4490.61 99	1211	Aquisição de Imóveis	0000406	3190.11 99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.575,00
0000239	4490.61 99	1215	Aquisição de Imóveis	0000418	4490.52 99	1211	Equipamentos e Material Permanente	3.162,00
			Total da Ação	0000419	4490.52 99	1215	Equipamentos e Material Permanente	24.100,00
			85.232,00					41.110,83
10 301 1005 2022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		83.094,03	10 301 1005 2032	MANUTENCAO DAS ATIV.DO CONSELHO MUNIC.DE SAUDE			
0000241	3190.04 99	1214	Contratação por Tempo Determinado	0000420	3190.14 99	1214	PENDENTE	5.175,00
0000245	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais					
0000247	3191.13 99	1214	Contribuições Patronais (19)(I)					
0000248	3390.14 99	1211	Diárias - Civil					
0000249	3390.14 99	1214	Diárias - Civil					
0000251	3390.30 99	1214	Material de Consumo					
0000252	3390.32 99	1211	Material de Distribuição Gratuita	0000428	3190.04 99	1211	Contratação por Tempo Determinado	194.444,00
0000253	3390.32 99	1214	Material de Distribuição Gratuita	0000435	3191.13 99	1214	Contribuições Patronais (19)(I)	3.105,00
0000257	3390.39 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0000436	3390.14 99	1211	Diárias - Civil	2.070,00
0000258	4490.52 99	1211	Equipamentos e Material Permanente	0000437	3390.14 99	1214	Diárias - Civil	6.210,00
0000259	4490.52 99	1215	Equipamentos e Material Permanente	0000440	3390.30 99	1214	Material de Consumo	5.904,89
			Total da Ação	0000441	3390.36 99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.260,00
			163.441,06	0000443	3390.36 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	811,00
10 301 1005 2023	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL - ESF - SB		76.586,12	0000446	3390.39 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.983,00
0000260	3190.04 99	1211	Contratação por Tempo Determinado	0000447	4490.52 99	1211	Equipamentos e Material Permanente	10.350,00
0000268	3390.14 99	1211	Diárias - Civil	0000448	4490.52 99	1215	Equipamentos e Material Permanente	20.700,00
0000269	3390.14 99	1214	Diárias - Civil					
0000275	3390.36 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
0000276	3390.39 99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
0000278	4490.52 99	1211	Equipamentos e Material Permanente					
			Total da Ação					263.837,89
			186.839,47	10 301 1005 2034	CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSORCIO INTER-MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 304 1008 2024	ACOES DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE		70.716,71	0000449	3371.41 99	1211	Contribuições	258.138,00
0000283	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
0000285	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais					
0000287	3191.13 99	1214	Contribuições Patronais (19)(I)					
0000288	3390.14 99	1211	Diárias - Civil					
0000289	3390.14 99	1214	Diárias - Civil					
0000290	3390.30 99	1211	Material de Consumo					
0000291	3390.30 99	1214	Material de Consumo					
0000293	3390.36 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
0000294	3390.39 99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
0000295	3390.39 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
0000296	4490.52 99	1211	Equipamentos e Material Permanente					
			Total da Ação					258.138,00
			129.193,73	10 301 1005 2035	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA			
0000299	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0000451	3190.04 99	1211	Contratação por Tempo Determinado	6.210,00
0000301	3190.91 99	1214	Sentenças Judiciais	0000452	3190.04 99	1214	Contratação por Tempo Determinado	15.525,00
0000302	3190.92 99	1214	Despesas de Exercícios Anteriores	0000454	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.525,00
0000303	3191.13 99	1214	Contribuições Patronais (19)(I)	0000455	3190.13 99	1211	Obrigações Patronais	5.175,00
0000304	3350.41 99	1214	Contribuições	0000456	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais	5.175,00
0000305	3390.14 99	1214	Diárias - Civil	0000457	3390.14 99	1211	Diárias - Civil	2.070,00
0000308	3390.33 99	1214	Passagens e Despesas com Locomoção	0000458	3390.14 99	1214	Diárias - Civil	2.588,00
0000309	3390.36 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0000461	3390.36 99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.175,00
0000313	3390.93 99	1214	Indenizações e Restituições	0000465	4490.52 99	1211	Equipamentos e Material Permanente	5.175,00
			Total da Ação	0000466	4490.52 99	1215	Equipamentos e Material Permanente	10.350,00
			28.996,60					72.968,00
10 301 1005 2025	MANUT.DAS ATIV. DE SAUDE PUBLICA C/REC. SUS		1.435,00	10 302 1007 2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDENCIA TERAPEUTICA			
0000299	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0000467	3190.04 99	1211	Contratação por Tempo Determinado	5.175,00
0000301	3190.91 99	1214	Sentenças Judiciais	0000471	3190.13 99	1211	Obrigações Patronais	3.257,71
0000302	3190.92 99	1214	Despesas de Exercícios Anteriores	0000472	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais	3.105,00
0000303	3191.13 99	1214	Contribuições Patronais (19)(I)	0000473	3390.14 99	1211	Diárias - Civil	1.553,00
0000304	3350.41 99	1214	Contribuições	0000474	3390.14 99	1214	Diárias - Civil	1.553,00
0000305	3390.14 99	1214	Diárias - Civil	0000477	3390.36 99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.175,00
0000308	3390.33 99	1214	Passagens e Despesas com Locomoção	0000479	3390.39 99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.418,45
0000309	3390.36 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0000481	4490.52 99	1211	Equipamentos e Material Permanente	5.175,00
0000313	3390.93 99	1214	Indenizações e Restituições	0000482	4490.52 99	1215	Equipamentos e Material Permanente	20.700,00
			Total da Ação					48.112,16
			36.711,00	10 302 1007 2037	PROGRAMA DE INTERNACAO DOMICILIARES - MELHOR EM CASA			
0000318	3190.91 99	1211	Sentenças Judiciais	0000483	3190.04 99	1211	Contratação por Tempo Determinado	10.350,00
0000319	3190.92 99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	0000491	3390.14 99	1211	Diárias - Civil	2.070,00
0000328	3390.91 99	1211	Sentenças Judiciais	0000492	3390.14 99	1214	Diárias - Civil	3.105,00
			Total da Ação	0000495	3390.36 99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.350,00
			36.711,00	0000496	3390.36 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.250,00
10 302 1007 2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS		179.499,80	0000497	3390.39 99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.201,97
0000333	3190.04 99	1214	Contratação por Tempo Determinado	0000499	4490.52 99	1211	Equipamentos e Material Permanente	5.175,00
0000337	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais	0000500	4490.52 99	1215	Equipamentos e Material Permanente	25.170,00
0000340	3390.14 99	1211	Diárias - Civil					
0000341	3390.14 99	1214	Diárias - Civil					
0000343	3390.30 99	1214	Material de Consumo					
0000344	3390.32 99	1211	Material de Distribuição Gratuita					
0000345	3390.32 99	1214	Material de Distribuição Gratuita					
0000346	3390.33 99	1211	Passagens e Despesas com Locomoção					
0000347	3390.33 99	1214	Passagens e Despesas com Locomoção					
0000349	3390.36 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
0000352	4490.52 99	1211	Equipamentos e Material Permanente					
0000353	4490.52 99	1215	Equipamentos e Material Permanente					
			Total da Ação					73.671,97
			347.636,23	10 301 1005 2038	PROGRAMA DE MELHORIA E QUAL.DA ATENCAO BASICA PMAQ			
				0000503	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais	5.175,00
				0000504	3390.14 99	1214	Diárias - Civil	3.105,00
				0000505	3390.30 99	1214	Material de Consumo	1.333,94
				0000506	3390.36 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.906,35
				0000507	3390.39 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	501,00
				0000508	4490.52 99			



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alensário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2021 PÁGINA 6

20 608 1009 2059	BANCO DE SEMENTES -(Distribuição de sementes)		
0000719	3390.36 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.650,00
		Total da Ação	8.650,00
20 608 1010 2060	MANUTENÇÃO /LIMPEZA DE BARRAGENS E OUTROS RESERVATÓRIOS		
0000721	3390.36 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	49.950,00
		Total da Ação	49.950,00
		Total da Unidade Orçamentária	271.652,74
	02.100	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
15 451 1011 1033	AQUISIÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
0000726	4490.61 99 1001	Aquisição de Imóveis	16.869,12
		Total da Ação	16.869,12
26 451 1011 1034	IMPLANTACAO RECUP.DE CALCAMENTO EM PARALELEPÍPEDOS		
0000728	4490.51 99 1510	Obras e Instalações	316.394,00
		Total da Ação	316.394,00
18 542 1011 1038	IMPLANTACAO DE USINA DE TRAT.DE RES.SOLIDOS E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.		
0000736	4490.51 99 1001	Obras e Instalações	127.634,04
		Total da Ação	127.634,04
15 452 1011 1042	AQUISICAO DE PATRULHA MECANICA C/ IMPLEMENTOS		
0000744	4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	51.750,00
		Total da Ação	51.750,00
17 512 1011 1043	RETIFICACAO E CANALIZACAO DE CORREGO		
0000747	4490.51 99 1510	Obras e Instalações	144.250,00
		Total da Ação	144.250,00
15 451 1011 1046	CONST. E REST.DE ESTRADAS.BUEIROS E PASSAG. MOLHADA		
0000752	4490.51 99 1510	Obras e Instalações	210.500,00
		Total da Ação	210.500,00
15 451 1011 1051	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUE DE EVENTOS		
0000761	4490.51 99 1920	Obras e Instalações	207.000,00
		Total da Ação	207.000,00
15 452 1011 1052	CONSTRUÇÃO DE CANAL PLUVIAL		
0000763	4490.51 99 1510	Obras e Instalações	105.630,00
		Total da Ação	105.630,00
15 451 1011 2061	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES C/ A SEC. INFRAESTRUTURA		
0000770	3350.41 99 1001	Contribuições	6.210,00
0000771	3370.41 99 1001	Contribuições	11.385,00
0000772	3390.14 99 1001	Diárias - Civil	3.105,00
0000774	3390.33 99 1001	Passagens e Despesas com Locomoção	5.175,00
		Total da Ação	25.875,00
15 452 1011 2063	COLETA DE LIXO/ENTULHOS E METRALHAS DE VIAS PUBLIC		
0000781	3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	816.859,08
		Total da Ação	816.859,08
25 752 1011 2064	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
0000784	3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
		Total da Ação	3.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	2.025.761,24
	02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
23 695 1015 1061	IMPLANTAÇÃO DE TELEFÉRICO NO MUNICÍPIO		
0000796	4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	1.652,00
		Total da Ação	1.652,00
13 392 1015 2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E LAZER		
0000804	3390.31 99 1001	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	5.175,00
0000805	3390.32 99 1001	Material de Distribuição Gratuita	5.175,00
0000806	3390.33 99 1001	Passagens e Despesas com Locomoção	2.070,00
0000810	4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	32.506,00
		Total da Ação	44.926,00
13 695 1015 2066	ATIVIDADES DE FESTIVIDADES E TURISMO		
0000811	3390.30 99 1001	Material de Consumo	24.470,50
0000813	3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	265.664,45
		Total da Ação	290.134,95
27 812 1015 2067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR		
0000814	3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado	6.210,00
0000816	3390.14 99 1001	Diárias - Civil	2.070,00
0000817	3390.30 99 1001	Material de Consumo	14.323,64
0000818	3390.31 99 1001	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	5.175,00
0000821	3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.300,00
		Total da Ação	45.078,64
13 392 1015 2069	PROJETO ESTAÇÃO JUVENTUDE		
0000829	3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.175,00
0000831	4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	5.175,00
		Total da Ação	10.350,00
		Total da Unidade Orçamentária	392.141,59
	02.120	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
04 122 1002 2070	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
0000833	3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado	15.525,00
0000837	3390.14 99 1001	Diárias - Civil	2.665,00
0000838	3390.30 99 1001	Material de Consumo	8.368,00
0000839	3390.35 99 1001	Serviços de Consultoria	10.350,00
0000841	3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.369,43
0000842	4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	5.175,00
		Total da Ação	44.452,43
		Total da Unidade Orçamentária	44.452,43
	02.130	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04 032 1002 2071	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
0000843	3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado	27.091,00
0000845	3190.13 99 1001	Obrigações Patronais	22.757,00
0000846	3191.13 99 1001	Contribuições Patronais (19)(I)	5.418,00
0000847	3390.14 99 1001	Diárias - Civil	2.070,00
0000849	3390.35 99 1001	Serviços de Consultoria	16.255,00
0000850	3390.36 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.502,00
0000852	4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	16.255,00
		Total da Ação	96.348,00

	02.160	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE	
08 244 1016 2077	Manutenção das Atividades do FMLA		
0000867	3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado	10.350,00
0000868	3190.11 99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.350,00
0000869	3390.14 99 1001	Diárias - Civil	5.175,00
0000871	3390.36 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	34.705,00
0000873	4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	20.700,00
		Total da Ação	81.280,00
		Total da Unidade Orçamentária	81.280,00
	04.001	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES -	
26 782 1012 1059	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS PARA MELHORIA DO TRÂNSITO		
0000874	4490.51 99 1001	Obras e Instalações	43.894,04
		Total da Ação	43.894,04
		Total da Unidade Orçamentária	43.894,04
		Total de Anulações	14.194.393,85
		Total de Outras Fontes	11.080.000,00
		Total Geral de Fontes	25.274.393,85

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 11.080.000,00 (Onze Milhões e Oitenta Mil Reais).

1112- Transferências do FUNDEB 70% R\$ 7.060.000,00 (Sete Milhões e Sessenta Mil Reais).
 1113- Transferências do FUNDEB 30% R\$ 3.020.000,00 (Três Milhões e Vinte Mil Reais).
 1214- Transferências Fundo de Recursos do SUS- Bloco de Custeio R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Queimadas
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0053/2021

Em, 1 de Dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0708, de 25 de outubro de 2021, combinada com a Lei nº 0673, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 72.100,00 (Setenta e Dois Mil e Cem Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

	02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
13 392 1015 2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E LAZER		
0000907	3390.31 99 1993	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	72.100,00
		Total da Ação	72.100,00
		Total da Unidade Orçamentária	72.100,00
		Total de Suplementações	72.100,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 72.100,00 (Setenta e Dois Mil e Cem Reais), como segue:

	02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
23 695 1015 1061	IMPLANTAÇÃO DE TELEFÉRICO NO MUNICÍPIO		
0000796	4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	8.698,00
0000797	4490.52 99 1510	Equipamentos e Material Permanente	42.702,00
		Total da Ação	51.400,00
27 812 1015 2067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR		
0000819	3390.32 99 1001	Material de Distribuição Gratuita	10.350,00
0000823	4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	10.350,00
		Total da Ação	20.700,00
		Total da Unidade Orçamentária	72.100,00
		Total de Anulações	72.100,00
		Total de Outras Fontes	0,00
		Total Geral de Fontes	72.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jose Carlos de Sousa Rego
 JOSE CARLOS DE SOUSA
 REGO



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alenário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alenário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2021 PÁGINA 7



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 351/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ANA CAROLINE RODRIGUES ALBUQUERQUE**, CPF nº 094.627.134-80, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 4, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora Técnica, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 352/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o senhor **JUNIOR ANTONINO DE FREITAS**, CPF nº 063.488.004-74, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE I** da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº156, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB – REFIS 2021 –REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de Créditos da Fazenda Pública do Município de Queimadas -PB - REFIS 2021, destinado a promover a regularização dos débitos tributários, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, a partir do montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),de pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§1º. O REFIS 2021 é específico para os débitos tributários estabelecidos no art. 1º, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2020.

§2º. A adesão ao REFIS 2021 importará na confissão extrajudicial dos débitos e na renúncia expressa e irrevogável ao direito sobre os quais se fundam quaisquer impugnações interpostas na esfera administrativa ou judicial, que versem sobre os créditos objetos do parcelamento.

§3º. Os débitos decorrentes do inadimplemento de parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no presente REFIS, devendo o valor ser consolidado, incluindo-se os juros, multas, correção monetária e honorários advocatícios anteriormente pactuados.

Art. 2º. Os débitos a que se refere o art. 1º desta Lei poderão ser pagos, mediante escolha do devedor, nas seguintes condições:

- I- Valor total do débito, podendo ser parcelado em 36 (trinta e seis) vezes.
- II- Parcelamento do débito em 12 (doze) vezes, com desconto de 70% (setenta por cento) na multa, e 60% (sessenta por cento) nos juros.

Parágrafo único. O parcelamento previsto neste artigo não implica em novação ou moratória dos créditos da Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º. A gestão do REFIS 2021 Municipal competirá à Secretaria de Finanças do Município, com a obrigatória consulta da Procuradoria-Geral do Município quanto à possibilidade do parcelamento.

Art. 4º. O ingresso ao REFIS 2021 dar-se-á por opção do contribuinte, diretamente ou por representante legal constituído para este fim, e será formalizado mediante assinatura do Termo de Adesão, instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela e/ou entrada.

§1º Os modelos de requerimento e do Termo de Adesão serão definidos conjuntamente pelos órgãos gestores do REFIS.

§2º Havendo a necessidade, o Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer novos prazos para a formalização do parcelamento, através da edição de decreto.

Art. 5º. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados até a data de 31 de dezembro de 2020, abrangendo todos os débitos existentes de sua titularidade a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive os acréscimos relativos à atualização monetária, multas e juros de mora conforme estipulado na Lei Complementar nº 139/2017- Código Tributário Municipal, além dos honorários advocatícios cabíveis.

§1º Os honorários advocatícios são devidos ao Procurador Geral do Município, na proporção do percentual estabelecido no art. 85, § 3º e incisos do Código de Processo Civil, devendo eles serem calculados no mínimo estabelecido pela lei.

§2º Os honorários serão repassados ao Procurador do Município responsável pela cobrança, na forma de indenização.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2021 PÁGINA 8

§3º O devedor recolherá, separadamente, em dois Documentos de Arrecadação Municipal, o valor da obrigação tributária e dos honorários advocatícios, estes que deverão ser recolhidos quando do pagamento da primeira parcela.

Art. 6º Na hipótese de créditos com exigibilidade suspensa por força de liminar em processo judicial, sua inclusão do REFIS ficará condicionada ao encerramento do feito mediante desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial.

Parágrafo único: Nos casos nos débitos já ajuizados, a adesão ao parcelamento não autoriza o levantamento da penhora em bens dados em garantia.

Art. 7º. O vencimento das parcelas será sempre o último dia-útil de cada mês, exceto a primeira parcela e do pagamento dos honorários advocatícios, que deverão ser recolhidos no ato da adesão ao presente REFIS.

§1º As parcelas pagas com atraso serão acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualizadas desde o vencimento, pelo índice previsto na Lei Municipal nº 139/2017- Código Tributário Municipal, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2º A falta de pagamento, no prazo devido, de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, do débito parcelado, implica no vencimento automático das parcelas, autoriza sua imediata inscrição em dívida ativa e execução judicial automática, com o correspondente cancelamento do parcelamento pactuado.

Art. 8º. A opção pelo REFIS exclui qualquer outro meio de parcelamento do débito fiscal.

Art. 9º. A opção pelo REFIS sujeitará o contribuinte a:

- I- Confissão irrevogável e irretirável dos débitos consolidados.;
- II- Aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;
- III- Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como, daqueles constituídos ou lançados posteriormente à data da formalização do parcelamento;
- IV- Renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos já consolidados.

Art. 10. O parcelamento será anulado, de ofício, independente de notificação, nas seguintes hipóteses:

- I- Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no art. 9º;
- II- Inadimplência, por 03 (três) parcelas sucessivas ou não, relativamente aos débitos abrangidos pelo REFIS;
- III- Decretação de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV- Fusão da pessoa jurídica, salvo se a pessoa jurídica absorver o patrimônio da empresa aderente, incluindo suas obrigações tributárias, com a expressa concordância do Município de Queimadas;
- V- Prática de qualquer procedimento tendente a omitir informações ou a subtrair da receita da Fazenda Pública Municipal, mediante simulação de ato.

Parágrafo Único. A exclusão do optante do REFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito consolidado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando houver, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 11. O Poder Executivo baixará na forma de decreto, caso necessário, regulamentos complementares necessários à execução do disposto nesta Lei Complementar, inclusive sobre o seu prazo de adesão e sobre o disciplinamento das inserções dos nomes dos devedores em cadastros de restrição de créditos e protestos.

Art. 12. O prazo de duração da campanha REFIS 2021, de que trata esta lei, terá como termo o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 13. Poderão subscrever pelo Município, o Prefeito Constitucional, nos termos da Lei Orgânica do Município ou o seu Procurador-Geral.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 06 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 711, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL, EM CONSTRUÇÃO, NO SÍTIO BAIXA VERDE, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada de PROFESSORA EVA VILMA DA SILVA PEREIRA, a Escola Municipal, em construção, localizada no Sítio Baixa Verde, Zona Rural do Município de Queimadas/PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas-PB, em 06 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal Queimadas – PB, por intermédio da Secretaria de Cultura Turismo, Esportes e Lazer - SECULT e nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), vem através do presente, retificar a listagem de habilitados e classificados para o **PRÊMIO CIDADE DAS PEDRAS**, publicada em 24 de novembro de 2021, mediante previsão constante do edital 001/2021 de 6 de outubro de 2021 e retificação 01 de 18 de novembro de 2021.

Após verificação, atestou-se que a classificada Josefa de Sousa Aragão foi mencionada na listagem de forma duplicada, tratando-se, em momento, de mero erro operacional, passível de correção. Nesse sentido, segue em anexo listagem analisada, com a menção da classificada uma única vez.

Ainda, considerando a abertura de 01 (uma) vaga para habilitação no prêmio Cidade das Pedras. Mediante a exclusão do nome em duplicidade, os interessados devem apresentar sua proposta conforme estabelecido nos editais 001/2021 e 01/2021 (retificação), no prazo de 02 (dois) dias, 09 de dezembro e 10 de dezembro de 2021, na sede da Secretaria de Cultura Turismo, Esportes e Lazer– SECULT, localizada a rua César Ribeiro, nº 223, centro, Queimadas para análise e designação de recurso.

Queimadas, 07 de dezembro de 2021.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Queimadas
 Rua César Ribeiro, nº 223, centro.
 Queimadas-Paraíba-58475000

EDITAL 001/2021 PRÊMIO CIDADE DAS PEDRAS

RESULTADO FINAL (RETIFICAÇÃO)

Categoria A vídeo-biografia individual

Ordem	Título da vídeo-biografia	Proponente	Situação
01	Uma história de vida no artesanato	Mariene da Silva Araujo	Classificado



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alensário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2021 PÁGINA 9

02	O artesanato é minha história	Silvana de Souza Monteiro Almeida	Classificado
03	O legado de dona nenem e suas artes	Maria de Souza Monteiro	Classificado
04	O artesanato e seus encantos	Patrícia Regina de Oliveira Arruda	Classificado
05	Uma história de arte	Valdilene Nunes da Silva	Classificado
06	BORDADOS	Tamar Bezerra	Classificado
07	Como quando me senti artesã?	Thaffinis Ruama Bezerra Marquardt	Classificado
08	JOSÉ EZEQUIEL - TERRA TATAGUAÇU	JOSÉ EZEQUIEL BARBOSA LOPES	Classificado
09	Minha história com o artesanato	Luciana Ferreira Mendes	Classificado
10	Minha história como artesã	Cléa Maria Ferreira Mendes	Classificado
11	Cidade em miniatura	ELNATHAN MIKEIAS DO EGITO BARBOSA	Classificado
12	Biografia artística	Wesley Gomes da Silva	Classificado
13	Artes em tecidos e fios - Vania Fideles	Lucivânia Fideles	Classificado
14	a arte com amor	Veridiana Graciliano	Classificado
15	Transformando Sonhos Em "Arte" Sanato	Arquimedes Jacinto Da Silva	Classificado
16	ARTESANATO: E.V.A E FELTRO	Jaine Cesário de Melo	Classificado
17	Meu Artesanato Minha História	Maria Do Socorro Barros Silva	Classificado
18	Fazendo arte com crochê	Maria Cida De Assis Silva	Classificado
19	HISTÓRIAS DE UM GAROTO ESCRITOR	JOÃO MATHEUS DINIZ PEREIRA	Classificado
20	Trajatória de uma artesã	Rosimary Batista de Souza	Classificado
21	Entre Artes e Fuxico	Francicleide De Assis Silva	Classificado
22	"Arte"sã: o descobrir da arte nos pequenos detalhes	Ângela da Silva Santos	Classificado
23	Vida & Obra - Joelson Miranda	Joelson Miranda Ferreira	Classificado
24	O FUXICO FAZ PARTE DA MINHA HISTÓRIA DE VIDA	ALCIONE DOS SANTOS SILVA	Classificado
25	Arte e recomeço	Elisangela Paulo Pereira	Classificado
26	Biografia de Janete Monteiro	Janete Monteiro Andrade	Classificado
27	Fios e Linhas	Luciana Celestino da Silva Mata	Classificado
28	Minha Vida	Antonio Carlos Ferreira Lopes	Classificado
29	Nós Macramê	Janderson Matheus Souza Pessoa	Classificado
30	Artesã Faz Tudo	Margarete da Silva Santos	Classificado
31	Artesanato	Josefa de Sousa Aragão	Classificado
32	Laços, Crochê e Tiaras	Juliana de Oliveira Firmo	Classificado
33	Eroneide Artesã	Eroneides Alves do Nascimento	Classificado
34	Ateliê Claudiene Biscuit	Claudiene Barbosa da Silva	Classificado
35	História da Artesão Simone	Maria Simone da Silva	Classificado
36	Video-biografia Paulo Seixas	Paulo Albino Vieira	Classificado

03	Arraiá do Sertão	Marcelo Gomes da Silva	Classificado
04	A história do Coco	Marinete Rodrigues de Lima	Classificado
05	Junina Arriba Saia Patrimônio Cultural desde de 1980	Ariosvaldo Silva de Andrade Junior	Classificado

Queimadas, 7 de dezembro de 2021.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Queimadas
 Rua César Ribeiro, nº 223, centro.
 Queimadas-Paraíba-58475000



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER. Solicitação de Patrocínio e apoio cultural, pelo procedimento comum. VALDEMIR DOMINGOS DA SILVA. FUTEBOL. Lei Municipal nº 561/2018. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER. Solicitação de Patrocínio e apoio cultural, pelo procedimento comum. JOSÉ ROBERTO RAMOS. CORRIDA DE RUA. Lei Municipal nº 561/2018. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER. Solicitação de Patrocínio e apoio cultural, pelo procedimento comum. CARLA CASTRO DO SANTOS SILVA. KARATÊ. Lei Municipal nº 561/2018. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER. Solicitação de Patrocínio e apoio cultural, pelo procedimento simplificado. ALEX DE FARIAS. MMA. Lei Municipal nº 561/2018. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER. Solicitação de Patrocínio e apoio cultural, pelo procedimento simplificado. PAULO SÉRGIO SOUZA XAVIER. FUTEBOL. Lei Municipal nº 561/2018. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER. Solicitação de Patrocínio e apoio cultural, pelo procedimento comum. LETICIA QUEIROZ DO SANTOS. VAQUEJADA. Lei Municipal nº 561/2018. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER. Solicitação de Patrocínio e apoio cultural, pelo procedimento comum. OBERDON TAVARES DO RÊGO. FUTEBOL. Lei Municipal nº 561/2018. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER. Solicitação de Patrocínio e apoio cultural, pelo procedimento comum. MARIA BETÂNIA SANTIAGO. EVENTO PARA PESSOAS PORTADORAS DE SINDROME DE DOWN. Lei Municipal nº 561/2018. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER. Solicitação de Patrocínio e apoio cultural, pelo procedimento simplificado. MACIANA BRAZ DA SILVA. FUTEBOL. Lei Municipal nº 561/2018. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER. Solicitação de Patrocínio e apoio cultural, pelo procedimento simplificado. MARIA DE LOURDES FERREIRA DUARTE BARBOSA. ABADÁ CAPOEIRA. Lei Municipal nº 561/2018. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER. Solicitação de Patrocínio e apoio cultural, pelo procedimento comum. EDVALDO RODRIGUES DA SILVA. CORRIDA DE MOTO. Lei Municipal nº 561/2018. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER. Solicitação de Patrocínio e apoio cultural, pelo procedimento comum. GILMA REJANE PEREIRA DA SILVA. CAVALGADA. Lei Municipal nº 561/2018. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Categoria B vídeo-biografia coletiva

Ordem	Título da vídeo-biografia	Proponente	Situação
01	JUNINA ARRAIÁ	Mairton Pedro de Oliveira	Classificado
02	Capoeira é nossa identidade e nós somos resistência.	Clelson da Silva Manoel	Classificado



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alenário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alenário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2021 PÁGINA 10



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 353/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** a senhora **MARIA DA PENHA CORDEIRO GOMES**, CPF nº 338.607.694-72, do Cargo em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA** da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 08 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 355/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** o senhor **JOSE AVELINO CARNEIRO**, CPF nº 090.595.844-65, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO** da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 08 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 354/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **YARA CORDEIRO GOMES**, CPF nº 052.075.374-74, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 4, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora Técnica, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 09 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 055/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

DEFINE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em razão do estado pandêmico mundial da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), e ainda pelo Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO os informes da Organização Mundial de Saúde, que desde 11 de março de 2020 constatou a transmissão pandêmica e sustentada da doença causada pelo Coronavírus; o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado da Paraíba; e o Decreto Municipal nº 051, de 10 de novembro de 2021, que postergou a declaração do estado de calamidade pública no Município de Queimadas;

CONSIDERANDO que já foram detectadas, nos casos notificados ao Estado da Paraíba, a presença de pessoas infectadas pelas variantes gama e delta, e ainda, em território brasileiro, pessoas infectadas pela variante ômicron, sobre a qual não se conhece os parâmetros de transmissibilidade e letalidade;

CONSIDERANDO todas as medidas paralelas adotadas pelo Município de Queimadas, Estado da Paraíba e Governo Federal para a ampliação da cobertura vacinal, com mais de 60% da população queimadense imunizada com duas doses da vacina e a possibilidade de flexibilizações das medidas de combate à proliferação da doença;

CONSIDERANDO que o Município de Queimadas, de acordo com o Estado da Paraíba, já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% da cobertura vacinal para a população com 18 anos ou mais;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2021 PÁGINA 11

DECRETA

Art. 1º - O presente decreto regulamenta as regras de flexibilização e as medidas restritivas das atividades empresariais, industriais, de prestação de serviços, culturais, sociais, religiosas e desportivas no âmbito do Município de Queimadas – Paraíba, voltadas ao controle da transmissibilidade da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Art. 2º - As regras estabelecidas por este decreto terão vigência, desde a data de publicação deste decreto até o dia 02 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogadas ou alteradas, acaso haja modificação do cenário epidemiológico municipal, estadual e nacional, sobretudo ante à ocorrência da variante ômicron, cuja evolução vem sendo monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - No que concerne ao funcionamento das atividades empresariais, industriais, de prestação de serviços, culturais, sociais, religiosas e desportivas, o Município de Queimadas utilizará aquelas adotadas pelo Estado da Paraíba no decreto nº 41.978, de 30 de novembro de 2021, e quaisquer outras eventualmente alteradas por novo decreto.

Art. 4º - As regras estabelecidas neste decreto serão fiscalizadas pelos órgãos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde, Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Queimadas e pelas autoridades designadas pelo Prefeito Constitucional do Município.

Art. 5º - Ficam cancelados os eventos comemorativos do Natal, virada do ano (réveillon) e a Festa de Reis, realizados em clubes, casas de festa e congêneres, ou ainda em praça ou logradouro público, com ou sem subvenção de recursos públicos, ressalvadas as festas familiares.

Art. 6º - O atendimento nos órgãos e os serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Queimadas permanecerão sendo realizados de maneira presencial, resguardados todos os cuidados necessários à higienização do ambiente e as medidas de distanciamento social entre usuários, servidores e demais prestadores de serviços.

Art. 7º - Fica autorizada a realização dos eventos programados pelas Secretarias Municipais de Queimadas em alusão ao dia de aniversário da emancipação política do Município de Queimadas – Paraíba.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 10 de Dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 712, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 236/2011, QUE TRATA SOBRE O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL DE PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 236, de 11 de fevereiro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Serão contemplados com o programa de inclusão digital todos os professores do Município de Queimadas, efetivos ou contratados, orientadores e supervisores escolares, os ocupantes do quadro suplementar do magistério, previsto na Lei 221/2010, além dos diretores e vice-diretores escolares, em efetivo exercício de suas funções nas escolas municipais e de

conformidade com a disponibilidade de recursos pelo Poder Público.”

Art. 2º. Acrescenta-se à Lei Municipal nº 236, de 11 de fevereiro de 2011, o art. 2º-A, com a seguinte disposição:

“Art. 2º-A. O referido programa se limitará, exclusivamente, aos profissionais pertencentes ao quadro da Educação Básica Municipal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 13 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 713, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS (PB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os salários dos Conselheiros Tutelares do Município de Queimadas passam a ser de R\$ 1.536,60 (mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022, por força do disposto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 13 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 056/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 576, de 14 de Novembro de 2018, que instituiu, no Município de Queimadas, a Lei Geral que dá tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas- ME, Empresas de Pequeno Porte- EPP e ao Microempreendedor Individual- MEL, regulamentada no Município pela Lei nº. 169 de 16 de Julho de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 123/2006 e alterações; que Instituiu o Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa em nosso país;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação das políticas públicas locais voltadas aos pequenos negócios, empreendedorismo e inovação para o desenvolvimento sócio



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2021 PÁGINA 12

econômico do Município de Queimadas e região;

DECRETA:

Art. 1º. O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a implantação e implementação das políticas de apoio e incentivo aos pequenos negócios de que trata a Lei Municipal nº 576, de 14 de Novembro de 2018, serão geridas pelo Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa, com as seguintes competências:

I - acompanhar o andamento e fiscalizar as atividades desenvolvidas no âmbito do Espaço do Empreendedor, bem como a aplicabilidade da Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas;

II - estimular a abertura de novos negócios no Município, e a formalização dos já existentes;

III - promover parcerias com órgãos e instituições, públicas e privadas, ligados ao empreendedorismo e inovação, que potencializem as ações locais voltadas para o desenvolvimento sócio econômico;

IV - articular programas e projetos de capacitação e orientação voltados aos empreendedores;

V - analisar periodicamente a necessidade de atualização da legislação municipal vigente voltada aos pequenos negócios, empreendedorismo e inovação;

VI - coordenar a integração, participação e contribuição das secretarias e órgãos municipais necessárias ao desenvolvimento e ampliação dos serviços prestados pelo Espaço do Empreendedor e das atribuições do Agente de Desenvolvimento;

VII - acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e instituições privadas interessadas;

VIII - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

IX - acompanhar e implantar as deliberações, estudos e normas elaboradas no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM);

X - sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, local e regional;

XI - analisar e empreender estudos acerca da necessidade de edição de normas e regulamentações locais versando sobre o desenvolvimento, apoio e fortalecimento do Microempreendedor Individual (MEI);

Art. 2º. O Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, rege-se:

I - pelos princípios da moralidade, informalidade e celeridade, sendo suas propostas de políticas públicas, quando resultante de consenso, encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo na forma de anteprojeto de lei ou recomendação, quando seu executor não seja membro do Comitê.

II - pelo debate dos textos de suas propostas executivas e operacionais em Audiências Públicas, prévias ao encaminhamento daquelas às secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme suas respectivas competências.

Parágrafo único. Os temas sem consenso, de que trata o inciso I deste artigo, serão encaminhados em forma de relatório, fixando os pontos de convergência e divergência, e as diligências de acompanhamento serão encaminhadas na forma de representação, fixando os pontos a serem corrigidos, sendo que, em todos os casos, produzir-se-á breve ata de reunião, quando requerida por qualquer dos seus membros.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal atuará junto a Casa do Empreendedor do Município, e será integrado pelos seguintes segmentos, com seus respectivos suplentes:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Casa do Empreendedor do Município;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) Secretaria Municipal de Educação;

- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Finanças;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- h) Procuradoria- Geral do Município;

II – 01 (um) Representante indicado pela Câmara de Diretores Lojistas do Município, ou outra representação do segmento micro empresarial, com notória atuação local;

III – 01 (um) Representante dos pequenos produtores rurais e agricultores familiares do Município.

IV – 01 (um) Representante do Poder Legislativo – representante da Câmara Municipal de Vereadores a ser designado pela Mesa Diretora da Casa;

V - Outras representações locais com foco na atividade econômica, técnicos ou dirigentes de entidades e instituições ligadas, direta e indiretamente, com o apoio e desenvolvimento dos pequenos negócios, empreendedorismo e inovação.

Art. 4º. As funções de membro do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5º. Caberá ao Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa elaborar seu Regimento Interno, por intermédio de portaria, onde deverá ser definida a existência de uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

Parágrafo único. Caberá aos gestores de cada secretaria, órgão e entidade representada pelo Poder Executivo municipal no do Comitê Gestor de que trata este Decreto, a definição de suas competências e atribuições específicas relacionadas à implantação e implementação das políticas locais de apoio às micro e pequenas empresas, e microempreendedores individuais, através de portarias.

Art. 6º. Compete à Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa:

- I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
- II - prestar assistência direta ao Presidente;
- III - preparar as reuniões;
- IV - acompanhar a implementação das deliberações;
- V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM-MPE.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM-MPE, ou através de normas, editadas pelo Poder Executivo Municipal, necessárias e pertinentes ao pleno funcionamento do Comitê.

Art. 8º. A Presidência do Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exercida pelo responsável pelo Espaço do Empreendedor, que irá compor o Comitê como um dos representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o art. 9º da Lei Municipal nº 1.815, de 06 de julho de 2009, assim como os trabalhos de convocação das reuniões, mediação dos debates, supervisão da implementação das medidas a serem adotadas, e coordenação do Comitê, cujas reuniões serão públicas, e podendo contar com a participação de quaisquer interessados.

Art. 9º. O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá, pelo menos, uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de outubro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de empreendedorismo, geração de emprego e renda, inovação e qualificação profissional, aí incluídos os outros Conselhos Municipais e das microrregiões.

§ 1º O CGM-MPE poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos, representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 10. Cada representante efetivo do Comitê terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar seu segmento na ausência do titular efetivo.

§ 2º As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros, mediante a



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2021 PÁGINA 13

confeção de resoluções, normas técnicas, ou outros tipos de atos, os quais sempre serão encaminhados ao Prefeito Municipal para devida apreciação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 13 de Dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 108/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, DE ACORDO COM A LEI 9717/1998, E PORTARIA SEPRT/ME Nº 19.451/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 1º da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 editada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (Ministério da Economia), o §§ 3º, 4º e 5º do Art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 108/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13.

§ 3º O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Queimadas corresponderá a 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPM, apurado no exercício financeiro anterior, observadas as demais disposições deste artigo, podendo ser acrescido de até 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, nos termos permitidos e exigidos pela SEPRT (Ministério da Economia).

§ 4º A apuração da taxa de administração para manutenção do IPM deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

§ 5º Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Ficam acrescidos ao artigo 13 da Lei Complementar nº 108/2006 os §§ 6º e 7º:

§ 6º Fica o IPM autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 7º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam reenumerados os parágrafos, 4º e 5º do mesmo artigo passando a serem, respectivamente, os parágrafos 8º e 9º.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 002/2021

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOSISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal nº 90/2005 regulamentada pela Lei 669/2020 e a Lei Municipal 96/2005 alterada pela lei 668/2020, nas orientações decorrentes do Parecer CNE/CEB N.º11, de 07 de junho de 2000, na Resolução CNE/CEB N.º01, de 05 de julho de 2000, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, no Parecer CNE/CEB N.º6, de 07 de abril de 2010 e na Resolução CNE/CEB N.º 03, de 15 de junho de 2010, que estabelecem as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

RESOLVE

Art. 1º Fica a Secretaria de Educação do Município de Queimadas - SEDUC, autorizada a organizar a Educação de Jovens e Adultos (EJA) oferecida pelo Sistema Municipal, na forma da presente Resolução.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino assegurará aos jovens e adultos, mediante oferta de curso presencial, o Ensino Fundamental na modalidade EJA, com especificidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos discentes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, com base nos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 37, da LDB.

Art. 3ºA Educação de Jovens e Adultos – EJA, de qualidade social, adotará como centralidade o estudante e a aprendizagem, o que pressupõe atendimento aos seguintes requisitos:

- I - foco no Projeto Pedagógico, no interesse pela aprendizagem e na avaliação das aprendizagens como instrumento de contínua progressão dos estudantes;
- II - formação continuada em serviço dos profissionais da educação;
- III - compatibilidade entre a proposta curricular e a infraestrutura, entendida como espaços formativos dotados de efetiva disponibilidade de tempos para a sua utilização e acessibilidade;
- IV - articulação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos agentes da comunidade interessados na educação de jovens e adultos;
- V - realização de parceria com órgãos, tais como os de assistência social e desenvolvimento humano, cidadania, ciência e tecnologia, esporte, turismo, cultura e arte, saúde e meio ambiente;
- VI - desenvolvimento de competências e habilidades para a inserção e a qualificação no mercado de trabalho.

Art. 4º Constituem-se objetivos da Educação de Jovens e Adultos:

- I – promover a preparação para o mundo do trabalho, estimulando o desenvolvimento do pensamento crítico, a autonomia intelectual e o exercício da cidadania;
- II – garantir o domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada e do raciocínio lógico-matemático, como também a aquisição das competências e habilidades próprias do Ensino Fundamental;
- III - estimular a participação ativa dos estudantes no desenvolvimento de suas competências;
- IV – propiciar a contextualização e a interdisciplinaridade, remetendo a situações cotidianas do mundo do trabalho;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alenário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alenário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2021 PÁGINA 14

V – considerar a necessidade de articular os saberes, os fazeres e as atitudes de diferentes formas ao longo do processo formativo.

Art. 5º A faixa etária para ingresso na Educação de Jovens e Adultos é de 15 anos completos para qualquer um dos ciclos, de acordo com a LDB.

Art. 6º O candidato à matrícula que não possuir o documento que comprove estudos anteriores deverá ser avaliado pela instituição de ensino que, após comprovar os conhecimentos adquiridos, poderá efetuar sua matrícula na etapa adequada, conforme a alínea c, inciso II, do Art. 24 da LDB.

Parágrafo único - Para atendimento ao que dispõe o caput deste artigo será constituída uma comissão formada por gestor escolar, coordenador pedagógico e dois professores da escola, com o objetivo de promover uma avaliação do candidato, fundamentada nos conteúdos curriculares correspondentes ao ciclo pretendido.

Art. 7º As escolas do Sistema Municipal poderão reclassificar alunos, inclusive em situações de transferências entre estabelecimentos situados no território nacional e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, conforme determina os artigos 23 e 24 da LDB.

Parágrafo único – O processo de reclassificação deverá ser encaminhado ao conselho da escola para registro em ata, com a finalidade de nomear uma comissão com no mínimo 01 (um) membro da Coordenação Pedagógica quando houver, 01 (um) professor, no caso dos Ciclos I e II, 01 (um) professor de cada área de conhecimento e 01 (um) membro do conselho da escola nos casos dos Ciclos III e IV.

Art. 8º A duração dos cursos da EJA na modalidade presencial terá a mesma carga horária mínima de estudos, conforme legislação vigente, ou seja:

- a) para o primeiro segmento, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sendo Ciclo I (1º, 2º e 3º Ano) e Ciclo II (4º e 5º Ano), a duração mínima será de 800 horas anuais por ciclo, distribuídas em, no mínimo, duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais e de recuperação.
- b) para o segundo segmento, correspondente aos Anos Finais do Ensino Fundamental, sendo Ciclo III (6º e 7º Ano) e Ciclo IV (8º e 9º Ano), a duração mínima será de 800 horas anuais por ciclo, distribuídas em, no mínimo, duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais e de recuperação.

Art. 9º A jornada escolar diária na Educação de Jovens e Adultos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será de 4 horas efetivo trabalho escolar, nos horários diurnos e/ou noturnos nos ciclos I e II. A carga horária escolar diária para os Ciclos III e IV que corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental será de 4 horas diárias, distribuídas em 5 aulas com duração de 50 minutos.

Art. 10 Na Educação de Jovens e Adultos, as turmas serão constituídas conforme as seguintes orientações:

- I – mínimo de 20 estudantes por turma;
II - o primeiro segmento não poderá ultrapassar 30 estudantes frequentes;
III - o segundo segmento não poderá ultrapassar 35 estudantes frequentes.

Parágrafo único - em caso excepcional, a SEDUC poderá autorizar a criação de turmas com número inferior a 20 estudantes, desde que seja para assegurar aos estudantes a continuidade dos seus estudos na instituição de ensino na qual estavam matriculados no ano anterior.

Art. 11 Na EJA, a avaliação deve assumir uma forma processual, formativa, cumulativa e diagnóstica, possibilitando o redimensionamento da ação pedagógica, sendo necessária a elaboração de instrumentos e procedimentos de acompanhamento contínuo, de registro e de reflexão permanente sobre os processos de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único - O professor poderá utilizar vários instrumentos e procedimentos de avaliação ao longo do processo: seminário, pesquisa, trabalho em grupo, estudo dirigido, exercícios individuais, prova, teste, portfólio e outros mecanismos de acompanhamento, como autoavaliação do estudante e avaliação institucional.

Art. 12 Na avaliação dos ciclos I ao IV serão atribuídas notas de 1,0 (um) a 10,0 (dez) para cada exercício de verificação da aprendizagem, sendo considerado apto a matricular-se no ciclo seguinte ou concluir o curso, o educando que obtiver média mínima 7,0 (sete) por componente curricular.

Parágrafo único – O aluno que não lograr a média 7,0 (sete) no processo avaliativo deverá submeter-se à avaliação final, devendo obter, no mínimo, média 5,0 (cinco) para aprovação.

Art. 13 A recuperação dos estudos deverá ser de forma contínua, operacionalizada no decorrer de cada bimestre, devendo o estudante que não apresentou bons resultados na

aprendizagem, ser submetido à nova avaliação, contemplando os conteúdos não dominados anteriormente.

Art. 14 A certificação de conclusão do Ensino Fundamental da EJA ocorrerá no final do Ciclo IV.

Parágrafo único - Para efeito de certificação de conclusão do Ensino Fundamental da EJA, será contabilizada a carga horária e os dias letivos referentes às atividades de enriquecimento curricular.

Art. 15 Somente poderão oferecer a modalidade de EJA, as escolas que oferecem cursos regulares devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 16 Para que possam solicitar a abertura de cursos de Educação de Jovens e Adultos, as escolas deverão ter em seu Regimento Escolar a previsão de oferta dessa modalidade de ensino.

Art. 17 A solicitação de autorização para oferta da Educação de Jovens e Adultos deverá ser encaminhada à Presidência do CME, acompanhada da seguinte documentação:

- I - requerimento assinado pelo diretor da escola, conforme modelo fornecido pelo CME;
II - cópia da resolução que concedeu a autorização do ensino regular oferecido pela escola;
III - demonstração da existência de instalações físicas adequadas ao curso;
IV - listagem dos equipamentos e do material didático adequados à natureza e aos objetivos do curso;
V - regimento escolar;
VI - relação nominal do corpo docente, acompanhada da comprovação de habilitação de cada professor para o exercício do magistério;
VII – a Proposta Pedagógica da escola e o Plano de Trabalho Escolar deverá contemplar a modalidade EJA;

Art. 18 O pedido de autorização para funcionamento da EJA das escolas que não ofertam essa modalidade deverá dar entrada no CME, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da data prevista para o início das atividades escolares.

Art. 19 Será declarado irregular o curso que tiver suas atividades iniciadas sem a prévia autorização do CME.

Art. 20 A Educação de Jovens e Adultos terá duração e regime escolar ajustados às suas finalidades e ao tipo de estudantes a que se destina.

Art. 21 É obrigatória a frequência de no mínimo de 75% do total de dias e horas letivas, às atividades escolares, para que o estudante possa avançar em sua escolaridade, devendo a frequência ser apurada tendo como base o ano letivo.

§1º O controle da frequência possui caráter obrigatório e está a cargo da escola, conforme disposto no seu regimento e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

§2º A escola deverá adotar medidas capazes de estimular a frequência do estudante às atividades escolares, tornando-se um espaço de conhecimento, de interação, de socialização, de vivência de valores, da diversidade, da pluralidade e de promoção de inclusão, aferindo periodicamente a eficácia destas medidas.

Art. 22 O aluno que ultrapassar o limite de 25% de faltas no período correspondente ao ano letivo deverá permanecer no ciclo em que está matriculado.

Art. 23 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões do Conselho Municipal de Educação.

Queimadas, 20 de dezembro de 2021.

Temístoclis Bastos Maciel
Presidente

Alane Cristina Tavares da Silva
Relatora



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2021 PÁGINA 15

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2017- CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS (PB), A FIM DE INCLUIR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei altera parcialmente a Lei Complementar nº 139/2017 (Código Tributário do Município de Queimadas), a fim de adequar e atualizar dispositivos às regras previstas em legislação federal em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e alterações da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES

Art. 2º. Acresce-se dispositivo ao art. 75 da Lei Complementar nº 139/2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 75. ...

VII - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 80 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 do anexo II desta Lei."

Art. 3º. Altera-se parcialmente a redação e acresce-se dispositivos no art. 80, da Lei Complementar nº 139/2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 80. [...]

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 11 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 do Anexo II desta Lei o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 do Anexo II desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 do Anexo II desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 do Anexo II desta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 desta Lei, o tomador é o cotista.

§ 11 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."

Art. 4º. A Lei Complementar nº 139/2017 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 101-A. Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória, declaração por meio de sistema eletrônico padrão unificado, na forma do art. 2º e parágrafos da Lei Complementar nº 175/2020, até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2022, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O produto da arrecadação ISSQN devido em decorrência dos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 do Anexo II desta Lei, relativo às competências de que trata o caput, será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento."

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A Lei Municipal nº 139/2017 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 101-B. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 do anexo II desta Lei, nos termos da Lei Complementar nº 175/2020, cujo período de apuração compreendido entre a data 23/09/2020, correspondente a esta à publicação da referida Lei Complementar, e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador."

Art. 6º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 139/2017, a partir da vigência da presente Lei:

I - § 5º, do art. 75;

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alenário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alenário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2021 PÁGINA 16



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 356/2021

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO
 CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
 QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARLENE DA SILVA CAMELO**, CPF nº **011.109.984-65**, como Membro do Conselho Tutelar do Município de Queimadas – PB, para substituir Conselheiros de licença médica e férias, Processo Eletivo realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e acompanhado pelo Ministério Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 357/2021

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DE
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** os servidores relacionados abaixo do Quadro da Prefeitura Municipal de Queimadas – PB.

NOME	CARGO
ADEILMA BARBOSA SILVA	COORDENADOR PEDAGOGICO
ADRIANA TAVARES DE AGUIAR	COORDENADOR PEDAGOGICO
DUCELEIDE BARBOSA	GERENTE
ELISANGELA BASTOS DE SOUTO	COORDENADOR PEDAGOGICO
ITALO URBANO BARROS FERNANDES	COORDENADOR PEDAGOGICO
JOELMA MATILDE ALVES	COORDENADOR PEDAGOGICO
MARIA DA GUIA SILVA	COORDENADOR PEDAGOGICO
MARIA DE LOURDES EPIFANIO BEZERRA	GERENTE
MARIA GORETE DA SILVA	COORDENADOR PEDAGOGICO

MARIA JOSE TEIXEIRA DE LIMA	COORDENADOR PEDAGOGICO
ROSANE COSTA SILVA MARQUES	COORDENADOR PEDAGOGICO
TAYNNA VALENTIM RODRIGUES	COORDENADOR PEDAGOGICO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E A
 ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, PARA O
 FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente Instrumento e, na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas como:

O **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua João Barbosa da Silva, CEP 58475000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.264/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos de Sousa Rego, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 601.863.644-15 e no RG nº 1.218.057, residente e domiciliado em Rua Eunice Ribeiro, 454, Queimadas -PB, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; sendo interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua João Barbosa da Silva, CEP 58475000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.977/0001-54, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Rachel de Moraes Castanha Moura, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua Maria de Sousa Ribeiro, Campina Grande/PB, portador da Carteira de Identidade nº 1192050, inscrito no CPF/MF sob o n.º 57006717434, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**;

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-657, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Andréa Araújo Rocha Nibon, brasileira, casada, contadora, RG nº 99031005992 SSP-CE, CPF/MF 514.344.073-49, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente **BEM COMUM**;

CONSIDERANDO a intenção do Município de Queimadas em fomentar a qualidade da educação básica, com ações que visem à melhoria da gestão pública, educacional e pedagógica, capazes de garantir o ingresso, a frequência regular e a permanência de suas crianças na escola, envidando todos os esforços para que elas conquistem os níveis de aprendizagem esperados para sua idade e série, com o avanço dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO que a **BEM COMUM** possui como finalidade estatutária, dentre outras, (i) prestar assessoria e/ou consultoria em programas de desenvolvimento humano e social para sociedades civis ou governamentais de interesse público ou privado, nacionais ou estrangeiras, (ii) contribuir para elaborar e/ou executar políticas públicas em áreas que promovam o desenvolvimento humano integral nos aspectos da educação, saúde, cultura, cidadania, esporte, convivência pacífica e sustentabilidade ambiental e (iii) promover programas educacionais, de ensino-aprendizagem tanto para



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2021 PÁGINA 17

- ii) designar membros da equipe para liderar a realização das ações pela rede;
- iii) realizar sistemática de avaliações externas à escola, provendo logística de transporte, impressões e todos os insumos necessários para o cumprimento deste fim;
- iv) prover materiais pedagógicos para alfabetização e realizar formação continuada de professores;
- v) oferecer todas as condições necessárias para que aconteça sistematicamente o acompanhamento às escolas pela equipe da secretaria;
- vi) aperfeiçoar o processo de seleção de diretores e coordenadores pedagógicos escolares, quando necessário, considerando critérios técnicos de competência, perfil profissional e ética;
- vii) subsidiar o deslocamento da sua equipe e fornecer todo o apoio necessário para que ela possa participar de reuniões e encontros formativos de âmbito estadual e nacional;
- viii) apoiar o deslocamento da equipe do Programa Educar pra Valer no seu território estadual.

4.1.2. promover todas as providências legais e regulamentares indispensáveis à implementação do Programa, inclusive, quando necessário, editando atos normativos próprios.

4.1.3. disponibilizar equipamentos, instalações e pessoal necessário ao apoio à execução do Programa, arcando com os custos de todos os materiais e acessórios de consumo que viabilizem suas ações, tais como equipamentos de informática, meios de comunicação à distância (telefone, fax e internet rápida), papel, tonner e demais que se fizerem necessários à implementação e desenvolvimento do Programa Educar para Valer;

4.1.4. exercer a fiscalização e o controle das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, conforme o Plano de Trabalho. Para acompanhar as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo, a Secretaria Municipal de Educação designa o Sra Nádia dos Passos Serique.

4.2. Compete à BEM COMUM:

4.2.1. fornecer gratuitamente ao MUNICÍPIO consultoria e assessoria técnicas necessárias à consecução das ações previstas no Programa;

4.2.2. fornecer gratuitamente ao MUNICÍPIO materiais exclusivos durante a duração da parceria;

4.2.3. comunicar ao MUNICÍPIO, com a maior antecedência possível, sobre a impossibilidade de captação da integralidade do valor para a execução do Programa Educar para Valer, para decisão conjunta dos participantes, quanto à readequação do Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo.

4.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. A execução do Programa Educar para Valer de que trata este ajuste deverá ser feita de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, passando a ser parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A presente parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.

6.2. Este Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

6.3. A BEM COMUM efetuará os pagamentos das atividades que lhe são atribuídas no Plano de Trabalho, sem qualquer envolvimento do MUNICÍPIO parceiro ou de qualquer outra entidade pública ou privada quanto à gestão, controle ou fiscalização de tais recursos financeiros.

6.4. Os Participes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos no Plano de Trabalho, anexo deste Instrumento.

6.5. Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os Participes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhum dos participantes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação a terceiros;

7.2. O estabelecimento do presente Acordo de Cooperação não inclui cláusula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre os participantes, ou responsabilidade solidária, não podendo as mesmas praticarem

quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as partes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica.

7.3. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária a uma das partes para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o outro.

7.4. A BEM COMUM fica desde logo autorizada, se lhe convier, a divulgar a presente cooperação e sua participação no Programa em todos os seus canais de comunicação institucional, incluindo site na Internet e malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma. A autorização prevista neste item inclui a outorga, neste ato, de licença de uso, em favor da BEM COMUM, em caráter permanente e gratuito, sem limitação geográfica ou de qualquer natureza, do nome do MUNICÍPIO, de qualquer de suas marcas e de qualquer marca relacionada ao Programa, exclusivamente para os fins da divulgação de que trata este item.

7.5. Caso o MUNICÍPIO pretenda realizar qualquer tipo de divulgação pública relativa à presente cooperação, incluindo em seus canais de comunicação institucional, em seu site na Internet e através de malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma, essa divulgação deverá ser previamente aprovada, por escrito, pela BEM COMUM, que terá a prerrogativa de solicitar a inclusão de seu nome e de informação acerca do fato de ser um participante do Programa em qualquer dessas divulgações.

Caso essa solicitação seja feita, o MUNICÍPIO obriga-se e compromete-se a atendê-la, na forma que vier a ser determinada pela BEM COMUM. Caso contrário, o MUNICÍPIO obriga-se e compromete-se a se abster de mencionar o nome da BEM COMUM, sua participação no Programa ou qualquer de suas marcas em tal divulgação.

7.6. O material disponibilizado é exclusivo do Programa Educar pra Valer, não sendo permitida a cessão para outros municípios.

7.7. Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do Acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria ("Criações") serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais Participes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria.

7.8. Cada Participe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas Criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

7.9. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos Participes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.

7.10. Os Participes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, presente e futura, tais como a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, inclusive internacionais quando aplicáveis, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados nos limites e nas formas dispostas neste instrumento.

7.11. Os Participes asseguram que os dados serão tratados de acordo com as permissões contidas nos artigos 7º, Incisos III e IV, e 11, inciso II, alíneas 'b' e 'c' da Lei 13.709/2018, por se configurar hipótese de execução de políticas públicas, se comprometendo, ainda, a utilizar os dados e informações revelados exclusivamente para os propósitos da execução do objeto pactuado, garantindo que seu tratamento se dê de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da referida legislação e restringindo o acesso aos dados apenas aqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento do objeto e no limite necessário ao tratamento, assegurando, ainda a manutenção da confidencialidade e a segurança dos dados.

7.12. Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico. Para tanto, os Participes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

a) Por mútuo consentimento ou por desinteresse de qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes de qualquer obrigação resultante deste acordo, no caso de tal situação perdurar por 15 (quinze) dias



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2021 PÁGINA 18

contados da Notificação da outra parte ou independentemente de notificação, se a mora no cumprimento da obrigação tornar o cumprimento do acordo impossível ou inútil.

c) Extinção das atividades promovidas por qualquer uma das instituições.
 Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas, o descumprimento de normas estabelecidas em legislação vigente ou a superveniência de norma ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Acordo poderá ser modificado, salvo quanto ao objeto, por meio do respectivo Termo Aditivo, de comum acordo entre os celebrantes, mediante manifestação escrita, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Compete ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no meio oficial de publicidade da administração pública, comprometendo-se a enviar à BEM COMUM, cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Queimadas/PB, 26 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Secretária

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM
 Andréa Araújo Rocha Nibon

Testemunhas:

1. _____
 NOME:
 CPF(MF):

2. _____
 NOME:
 CPF(MF):



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01 /2021

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL GERALDA BARBOSA DA SILVA, LOCALIZADA NO SÍTIO MALHADA GRANDE, QUEIMADAS-PARAÍBA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96 e pelas Leis Municipais nº 90/2005 regulamentada pela Lei 669/2020 e a lei municipal 96/2005 e alterada pela lei 668/2020, com base no Parecer nº 07/2021, exarado no Processo nº 07/2021, oriundo da Câmara de Educação Básica e em Sessão Plenária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização para Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Geralda Barbosa da Silva (Anos Iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (1º segmento) neste Município.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os estudos dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos realizados até a publicação desta Resolução.

Art. 2º A Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 3º A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando as disposições contrárias.

Queimadas, 20 de dezembro de 2021.

TEMÍSTOCLIS BASTOS MACIEL
 Presidente

MATEUS MANASSÉS BEZERRA NASCIMENTO
 Relator



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

INFORMES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 014/2021

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuadas pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **JOELMA ANDRADE DO NASCIMENTO GONZAGA**, mat. 020539-7, ocupante do cargo de **REGENTE DE ENSINO**, lotada na Secretaria de Educação deste Município, o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL**, a partir de 01 de dezembro de 2021, com fulcro no **Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de dezembro de 2021.

Queimadas-PB, 01 de Dezembro de 2021.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
 Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alenário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alenário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO MENSAL: DEZEMBRO DE 2021 PÁGINA 19

PORTARIA Nº 015/2021

A **Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM**, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuadas pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **LUCIENE BARBOSA BATISTA**, mat. 020113-8, ocupante do cargo de **ZELADORA**, lotada na Secretaria de Educação deste Município, o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 01 de dezembro de 2021, com fulcro no **Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 e o Art. 40, incisos I a da Lei Municipal Nº 108/2006**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de dezembro de 2021.

Queimadas-PB, 01 de Dezembro de 2021.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
 Presidente do IPM

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 016/2021

A **Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM**, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuadas pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **MARIA DA CONCEICAO MAIA FARIAS**, mat. 610008-2, ocupante do cargo de **ARQUIVISTA**, lotada na Secretaria de Educação deste Município, o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 01 de dezembro de 2021, com fulcro no **Art. 3º incisos I, II e III da EC Nº 47/2005 e o Art. 41, incisos I a III da Lei Municipal Nº 108/2006**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de dezembro de 2021.

Queimadas-PB, 01 de Dezembro de 2021.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
 Presidente do IPM

Câmara Municipal
 Estado da Paraíba
 CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07
 Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
 CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal
 Estado da Paraíba
 CNPJ 10.853.984/0001-07
 Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima II
 CEP: 58.475-000 - Queimadas – PB
 Fone: 083 – 3392-1242 – Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br – E-mail: cmqueimadas@gmail.com

PORTARIA/CMQ/Nº 021/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **GIVANILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, CPF: 039.294.594-00, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR** da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se

Queimadas, 31 de dezembro de 2021.

Ricardo Lucena de Araújo
 PRESIDENTE



Câmara Municipal
 Estado da Paraíba
 CNPJ 10.853.984/0001-07
 Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima II
 CEP: 58.475-000 - Queimadas – PB
 Fone: 083 – 3392-1242 – Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br – E-mail: cmqueimadas@gmail.com

PORTARIA/CMQ/Nº 022/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **JOSEMBERG ALVES DE CASTRO**, CPF nº 021.407.824-88, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR** da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se

Queimadas, 31 de dezembro de 2021.

Ricardo Lucena de Araújo
 PRESIDENTE